



- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Unidades Contratantes:

- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP (UG Prefeitura)
- Secretaria Executiva de Educação – SEED (UG Educação)
- Secretaria Executiva de Saúde – SESA (UG Saúde)
- Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH (UG A. Social)

1.2. Número do Processo Administrativo: PROC. Nº 1461 de 26/02/2024

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
- 2.2. Os serviços serão medidos por KiloWhatt/Hora (KWH) consumido e os valores a serem pagos por KWH praticados pela empresa concessionária a todos os consumidores no período de apuração da fatura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de energia elétrica (UG Prefeitura)	Mês	12	R\$ 5.547.517,80
02	Fornecimento de energia elétrica (UG Educação)	Mês	12	R\$ 158.851,29
03	Fornecimento de energia elétrica (UG Saúde)	Mês	12	R\$ 305.619,99
04	Fornecimento de energia elétrica (UG A. Social)	Mês	12	R\$ 19.592,04

- 2.3. Os valores estimados para suprir as necessidades da Administração Pública para o exercício de 2024 foram feitos com base no histórico de consumo anual das faturas do exercício de 2022, considerado a listagem de empenhos e liquidações do período de 01/01/2021 até 31/12/2023 (Anexo I).
- 2.4. Portanto, para o valor estimada, optou-se por medida de segurança, aplicar um percentual de 25% sobre os valores pagos da listagem de liquidações do ano de 2022 por cada Unidade Gestora (UG), considerando uma taxa de aumento dos valores, prevendo o possível aumento de gastos no consumo de energia elétrica, tendo em vista implementação de novas unidades, obras, eventos entre outros, conforme Anexo I.
- 2.5. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante.
- 2.6. O fornecimento desse objeto é enquadrado como continuado, tendo em vista o regime de monopólio.

2.7. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.8. Por tratar-se de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

- a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;**
- b) Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e**
- c) Autorização para a realização de despesa.**

2.9. Sobre a forma de indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.”

2.10. A Contratante fica sujeita às **regras e cláusulas presentes no contrato padronizado de adesão da concessionária**, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

2.11. A Contratante não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

2.12. A Contratante acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato padronizado de adesão) de modo que a aplicação da Lei de Licitações ocorre subsidiariamente.

2.13. A CONTRATANTE pode questionar a validade de eventual cláusula abusiva ou manifestamente ilegal, caso haja necessidade, perante o Poder Judiciário, conforme o caso.

2.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a contratação devido a crescente demanda por energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos diversos setores da Prefeitura, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.
- 3.2. Alheio a isso, o serviço de Energia Elétrica é fundamental, ofertado por uma única empresa concessionária que detém o monopólio sobre a oferta dos serviços no município de Alegre/ES.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Prestação de serviço público de fornecimento e distribuição de energia elétrica.
- ❖ Os serviços serão prestados de forma contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;
 - ❖ A medição do consumo da energia elétrica fornecida será cobrada em KWH, sendo o faturamento mensal;
 - ❖ A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária atualizada, determinada pela ANEEL;
 - ❖ Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela EDP observará as decisões da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Contratante e independente da sua anuência;
 - ❖ Demais serviços necessários na execução do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

- 5.1.1. A empresa deve seguir as recomendações das práticas de sustentabilidade da ANEEL;
- 5.1.2. Recomenda-se a implementação das ações que visem:
- a) o alcance da universalização de seu uso pela sociedade brasileira;
 - b) a preservação de matriz energética “limpa” com incentivo ao desenvolvimento de fontes alternativas;
 - c) o combate ao desperdício, com participação em ações de fomento à evolução tecnológica e à educação de agentes e população.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 5.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marca ou modelo específico referencial.

5.3. Da existência de amostra:

- 5.3.1. Na presente contratação não há necessidade de análise de amostra, tendo em vista o objeto.

5.4. Da exigência de carta de solidariedade:

- 5.4.1. Não se aplica na presente contratação.

5.5. Subcontratação:

- 5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da Contratação:

- 5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A Execução do objeto será realizada através de empreitada por preço unitário, conforme (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. A empreitada por preço unitário, caracteriza-se de forma que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, por KILOWHATT/HORA, no caso deste objeto, e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados nos prédios da CONTRATANTE.
- 6.3. A execução das “**unidades**” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU-Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).
- 6.4. Na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.
- 6.5. “É lícita a contratação para execução conforme a demanda para serviços adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa.”
(Parecer n. 00010/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 116).
- 6.6. A execução do serviço se dará nos prédios da Contratante, no Município de Alegre/ES.
- 6.7. A Contratada ficará responsável pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Os serviços são de natureza continuada, de caráter essencial e sua interrupção poderá comprometer as atividades desenvolvidas na instituição.
- 6.9. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.
- 6.10. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) administrativo e técnico:
- ❖ **PAULO VITOR DE SOUZA BATISTA – UG Prefeitura**
 - ❖ **RAFAEL PIRES DE AZEVEDO – UG Educação**
 - ❖ **JEAN FABRINIO DA SILVA – UG Saúde**
 - ❖ **WELLINGTON SALVATO QUEIROZ – UG A. Social**, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.12. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. Liquidação:

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor responsável fará a liquidação para efetuar o pagamento até o dia do vencimento da fatura.
- 8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o valor a pagar; e
 - d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) *verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;*
- b) *identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação das faturas (DANF3E – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica) pela concessionária.

8.3.2. As faturas serão pagas até sua data de vencimento, após a liquidação da despesa, conforme seção anterior, salvo por problemas imprevistos ou análise e questionamento da fatura.

8.3.3. As faturas serão separadas por código da instalação e/ou código do cliente conforme cada prédio da CONTRATANTE.

8.3.4. O atraso no pagamento pelo Contratante, pode gerar cobrança de multas e encargos de acordo com o contrato de adesão da concessionária.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente conforme código de barras da fatura.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por **Inexigibilidade**, na forma do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A**, inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71, por ser exclusiva a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica no município de Alegre/ES, conforme instruído no processo.

9.3. Consta aos autos a **declaração de exclusividade da concessionária**, conforme §1º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Por tratar-se de empresa concessionária, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação econômico-financeira.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Por tratar-se de empresa concessionária, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação técnica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o exercício de 2024 é de R\$ 6.031.581,12 (seis milhões, trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais, doze centavos), conforme segue:

- ❖ UG PREFEITURA = R\$ 5.547.517,80
- ❖ UG EDUCAÇÃO = R\$ 158.851,29
- ❖ UG SAÚDE = R\$ 305.619,99
- ❖ UG A. SOCIAL = R\$ 19.592,04

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11.2.1. UG PREFEITURA

- ❖ **Unidade:** Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Urbanismo – SEOSU
- ❖ **Fonte de Recursos:** 175100000000 – FICHA 00165 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 011001.1545201012.014
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000

11.2.2. UG EDUCAÇÃO

- ❖ **Unidade:** Secretaria Executiva de Educação – SEED
- ❖ **Fonte de Recursos:** 175100000000 – FICHA 00036 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 020002.1236100522.024
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000

11.2.3. UG SAÚDE

- ❖ **Unidade:** Secretaria Executiva de Saúde – SESA
- ❖ **Fonte de Recursos:** 175100000000 / 150000159999 – FICHA 00018 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 014001.1012200542.035
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000

11.2.4. UG A. SOCIAL

- ❖ **Unidade:** Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH
- ❖ **Fonte de Recursos:** 166000000000 / 166100000000 – FICHA 00023 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 022001.0824400292.553
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000 – **CRAS**
- ❖ **Fonte de Recursos:** 166000000000 / 166100000000 – FICHA 00033 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 022001.0824400292.554
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000 – **CREAS**
- ❖ **Fonte de Recursos:** 166000000000 – FICHA 00052 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 022001.0824400962.569
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000 – **BOLSA FAMÍLIA**
- ❖ **Fonte de Recursos:** 15000009999 – FICHA 00071 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 022004.0824300012.562
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000 – **CONSELHO TUTELAR**
- ❖ **Fonte de Recursos:** 15000009999 – FICHA 00082 (COSIP – Iluminação Pública)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 022004.0824400292.040
- ❖ **Elemento de Despesa:** 339039000000 – **SEASDH**

11.3. AS dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Responsável pelas informações deste Termo de Referência: **Rogério José Siqueira**

13. AUTORIZAÇÃO

13.1. Após análise do Termo de Referência, autorizo o andamento do Processo Administrativo para a presente contratação.

Alegre/ES, 26 de Fevereiro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento – SEFIP
Decreto nº 11.981/2021

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

Secretário Executivo de Educação – SEED
Decreto nº 11.972/2021

EMERSON GOMES ALVES

Secretário Executivo de Saúde – SESA
Decreto nº 11.971/2021

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL

Secretária Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH
Decreto nº 11.970/2021



- ANEXO I -

- DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR -

ARQUIVO EM PDF